



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 24/10/2018

Ata nº 80/18

Aos vinte quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às 10 horas, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala do plenário, no prédio do Palácio do Comércio, localizada no segundo andar da Sede da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o colégio de vogais da JucisRS, sob a presidência do presidente, Itacir Amauri Flores, que saudou a todos os presentes. Em seguida, encerra-se as Sessões de Turmas para dar início à Sessão Plenária do dia 24/10/2018. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura e a discussão da ata 79/18, de 23/10//2018, em regime de discussão e votação, no silêncio foi aprovada por unanimidade. De imediato, passou à análise da correspondência remetida pelo Poder Judiciário, a saber: **SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 24-10-2018 PROTOCOLO Nº 18/469.171-1 INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA EMPRESA: TEKPLASMA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA NIRE: 4320615057-7 PROCESSO Nº: 033/1.12.0012055-8 COMARCA: SÃO LEOPOLDO/RS PROTOCOLO Nº 18/469.173-7 PENHORA DE QUOTAS DO SR. PAULO ARAMIS ALBERNAZ CORDEIRO JUNTO À EMPRESA EMPRESA: COPLANA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA NIRE : 4320664001-9 PROCESSO Nº: 5078057-47.2014.4.04.7100/RS 23ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE PROTOCOLO Nº 18/469.169-9 LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA E DO SÓCIO MAGNO GUILHERME MENSOR EMPRESA: MENSOR E MENSOR TRANSPORTES LTDA - ME NIRE: 4320500811-4 COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS PROTOCOLO Nº 18/469.151-6 INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA EMPRESA: LELIA STEFFANI DAL PONTE NIRE.: 4380464006-3 PROCESSO Nº: 082/3.11.0000312-1 COMARCA: BENTO GONÇALVES/RS PROTOCOLO Nº 18/469.153-2 INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA EMPRESA: LELIA STEFFANI DAL PONTE NIRE:4380403109-1 PROCESSO Nº: 082/3.11.0000312-1 COMARCA: ARVOREZINHA/RS PROTOCOLO Nº 18/469.155-9 INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA EMPRESA: LELIA STEFFANI DAL PONTE - ME NIRE:4380557859-1 PROCESSO Nº: 082/3.11.0000312-1 COMARCA: ARVOREZINHA/RS 6 PROCESSO Nº: 082/3.11.0000312-1 COMARCA: ARVOREZINHA/RS PROTOCOLO Nº 18/469.159-1 INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA EMPRESA: MULLER INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA - ME NIRE: 4320103504- PROCESSO Nº: 008/1.15.0008920-1 COMARCA: CANOAS/RSPROTOCOLO Nº 18/469.161-3 INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA INDIVIDUAL EMPRESA: J C WILLRICH NIRE: 4310698849-8 PROCESSO Nº: 164/1.13.0000861-7 COMARCA: TRÊS COROAS/RS PROTOCOLO Nº 18/469.163-0 PENHORA DO CAPITAL DA EMPRESA INDIVIDUAL EMPRESA: BEGAI R MARIA PINHEIRO MORAIS NIRE: 4310436834-4 PROCESSO Nº: 010/1.07.0029605-3 COMARCA: CAXIAS DO SUL/RS PROTOCOLO Nº 18/469.165-6**



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA INDIVIDUAL
EMPRESA: VERA LUCIA LESSINGER - ME NIRE: 4310234792-7 PROCESSO Nº:
019/1.09.0009284-0 COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS PROTOCOLO Nº 18/469.167-2
LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA E DO SÓCIO
MAURO MARQUES SOARES EMPRESA: MATRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
NIRE: 4320116345-0 PROCESSO Nº: 019/1.05.0061799-6 COMARCA: NOVO
HAMBURGO/RS . Dando continuidade, o Presidente Itacir Amauri Flores, informou que
hoje teremos o relato da vogal Marlene Chassot que passa a relata:” JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EMPRESA: VITTORIO TOCCO
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. NIRE: 4320477113-2 PROTOCOLO Nº
18/389.534-7 Objeto: RECURSO AO PLENÁRIO. Senhor presidente, demais membros da
mesa e colegas vogais. A empresa acima citada deu entrada nesta Junta Comercial no
pedido de registro dos seguintes atos: (1) Ata de Assembléia Geral Extraordinária
protocolizada sob o n.º 18/336.596-8 em 18/07/2018 e (2) Recurso ao Plenário
protocolizado sob o n.º 18/389.534-7 em 23/08/2018. O protocolo n.º 18/336.596-8 acima
referido tinha como objetivo o registro da ata de Assembléia Geral Extraordinária, contudo,
ao ser conferido pelos analistas técnicos da JUCI/RS em 31/07/2018 tal processo foi
baixado em exigência, pois verificada a desconformidade das publicações realizadas
apontando a necessidade das seguintes adequações: “331 - Corrigir evento informado - 021 - ata
de reunião/assembléia de sócios; 331 - A convocação deverá ser publicada no Órgão Oficial do Estado,
conforme local da sede da sociedade e em jornal de grande circulação ou indicar os nomes, respectivas
datas e folhas, dos jornais (Art. 1.152, §3º CC/2002); 331 - Observar Art. 1.152, §3º CC/02: O anúncio de
convocação da assembléia de sócios será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data
da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias, para a primeira
convocação, e de cinco dias, para as posteriores.” No retorno em 06/08/2018 foi lançada nova
exigência: “331 - IN 38/17 DREI - O anúncio de convocação da assembléia de sócios será publicado por
três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o
prazo mínimo de oito dias, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores. 331 - A
convocação deverá ser publicada no Órgão Oficial do Estado, conforme local da sede da sociedade e em
jornal de grande circulação ou indicar os nomes, respectivas datas e folhas, dos jornais (Art. 1.152, §3º
CC/2002). 331 - Inserir declaração de veracidade nos termos da Instrução de Serviço 002/2017
Jucis/RS.” Analisado o processo novamente em 07/08/2018 foram ainda apontadas
exigências, desta vez ressaltando que não sendo cumpridas culminariam no indeferimento
do processo, nos seguintes termos: “331 - Outras Exigências, especificar: 331 - IN 38/17 DREI - O
anúncio de convocação da assembléia de sócios será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar,
entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias, para
a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores. 331 - A convocação deverá ser publicada no
Órgão Oficial do Estado, conforme local da sede da sociedade e em jornal de grande circulação ou indicar os
nomes, respectivas datas e folhas, dos jornais (Art. 1.152, §3º CC/2002) SOB PENA DE INDEFERIMENTO
Em 21/08/2018 verificado por esta JUCIS/RS que persistiam as inconformidades, o processo
restou indeferido nos seguintes termos: “A convocação deverá ser publicada no Órgão Oficial do Estado,
CONFORME O LOCAL DA SEDE da sociedade e em jornal de grande circulação ou indicar os nomes,
respectivas datas e folhas, dos jornais (Art. 1.152, §3º CC/2002) Não conformada com a decisão, a
empresa VITTORIO TOCCO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA entendeu por
apresentar em 23/08/2018 Recurso ao Plenário protocolado sob o n.º 18/389.534-7. É o



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

relatório. **Manifestação da Assessoria Jurídica da JUCI/RS Em 11/10/2018, a sessoria Jurídica desta Casa recebeu os autos para parecer prévio, manifestando-se às ls.04/06v. Abaixo, síntese do parecer:** "(...) Preliminarmente, cabe destacar que há equívoco quanto a interpretação do disposto no art. 1.152, § 1º do Código Civil de 2002. Estabelece o referido dispositivo que "salvo exceção expressa, as publicações ordenadas neste livro serão feitas no órgão oficial da União ou do Estado, conforme o local da sede do empresário ou da sociedade, e em jornal de grande circulação. O que se percebe na leitura do dispositivo supra é que a opção conferida ao empresário ou à sociedade vai depender do local de sua sede. A faculdade criada pelo dispositivo diz respeito às sociedades localizadas no Distrito Federal. Neste caso, poderá o empresário ou a sociedade optarem pelo Diário Oficial do Distrito Federal ou da União, quando presente o interesse de ambos (União e Distrito Federal). Contudo, não é esse o entendimento que deve ser adotado quando da publicação de atos relacionados às sociedades sediadas nos demais entes Federativos, devendo portanto, utilizar-se o empresário ou a sociedade do mecanismo de publicação oficial em conformidade com o local da sua sede. (...) Admitir outra interpretação que não a supramencionada seria incorrer em inconstitucionalidade e violação ao princípio federativo, insculpido no artigo 1º da Constituição Federal de 1988. Cabe destacar, ainda que por entender que a matéria é de extrema relevância e com o propósito de unificar os entendimentos da junta Comercial, Industrial e Serviços, foi aprovado pelo Colégio de Vogais, em 29 de dezembro de 2014, sob o n.º 05/14 enunciado numero 1, o qual estabelece que: "As publicações das atas de Sociedade Anônima objeto do art. 289 da Lei 6.404/1976, devem ser realizadas em jornal local de grande circulação, bem como no Diário Oficial do Estado em que se encontra situada a sede da companhia". Portanto, à vista dos argumentos apresentados, não há como se chegar a outra conclusão que não a de que para proceder ao arquivamento da ata de assembléia geral extraordinária pelo requerente, mister que as publicações relacionadas a realização da assembléia sejam realizadas por intermédio de órgão oficial do Estado em que localizada a sede do empresário ou da sociedade. Ante o exposto manifesto-me pela negativa de provimento ao recurso. No entanto, à consideração superior" Vindo este expediente para análise e Voto desta vogal, passo a análise das razões da recorrente no recurso apresentado: Fundamenta a recorrente em síntese que : (...) CUMPRINDO exatamente o que apregoa o art. 1.152, §3º do Código Civil, os sócios da empresa em questão providenciaram na publicação da convocação dos sócios para a assembléia que fora realizada, tendo sido obedecidos os prazos de publicação conforme disposto no artigo invocado. Data Máxima Vênia, ao contrário do que consta no respeitoso parecer do senhor Vogal que indeferiu o requerimento da empresa, esta poderia optar pela efetivação da publicação da convocação da assembléia junto ao Diário Oficial da União ou do Estado. Ela optou pelo Diário Oficial da União! Neste sentido é o que consta expressamente no §1º do artigo 1.152 do Código Civil: (...) (...) Não bastasse isto, a Normativa n.º 38 de 03/2017 do DREI, no seu anexo II, que é o Manual de Registro das Sociedades Limitadas, em seu item 1.5 (PÚBLICAÇÕES DETERMINADAS EM LEI (ART. 1.152 DO CÓDIGO CIVIL), reza: "Cabe a Junta Comercial verificar a regularidade das publicações determinadas em lei. Salvo exceção expressa, as publicações serão feitas no órgão oficial da União ou do Estado, conforme o local da sede do empresário ou da sociedade, e em jornal de grande circulação. Para a publicação no veículo oficial, a sociedade poderá, de forma discricionária, optar entre o diário Oficial da União (DOU) e o Diário Oficial do Estado onde se localize sua sede". Portanto Ilustres Julgadores, os atos praticados pela empresa ora requerente atinentes à publicação da convocação da assembléia que fora realizada estão absolutamente amparados pela legislação que regulamenta a matéria. Usando exatamente do poder



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

discricionário, a empresa optou por efetivar as publicações, além do jornal de grande circulação, no Diário Oficial da União, conduta autorizada não só pelo Código Civil, mas também pela instrução normativa de número 38 do DREI. Frise-se, ainda que quando do pedido tombado no protocolo digital de número 18/336.596-8, além da juntada física dos jornais em que se deram as publicações, a empresa indicou os nomes e as respectivas datas e folhas dos aludidos jornais. Desta forma Excelências, demonstrado está que o pedido formulado pela empresa através do protocolo digital número 18/336.596-8 merece deferimento, uma vez que precedido das publicações legais que o ato exigia, publicações estas as quais seguiram rigorosamente o que determina a legislação vigente que trata da matéria. Isto Posto, a empresa ora requerente pede a Vossas Excelências que julguem procedente este Recurso, sendo reformada a respeitosa decisão do senhor Vogal que analisou o pedido constante do protocolo digital número 18/336.596-8, acatando-se, com isso, o pedido da empresa, condizente ao arquivamento da ata de reunião/assembleia de seus sócios, tendo em vista que revestida de legalidade conforme aqui se demonstrou e se comprovou (...). Pois bem. Conforme já vastamente discutido no presente expediente, a recorrente com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, objetivou o arquivamento de ata de assembleia geral extraordinária, instruindo-a com publicação jornal de grande circulação e no Diário Oficial da União. Ocorre que, a conforme bem fundamentado pela Assessoria Jurídica desta Casa, a opção pela realização de publicação de ata de assembleia no Diário Oficial da União ou do Estado deve observar o critério de localização da sede do empresário ou da Sociedade. De fato, uma leitura rápida do § 1º, art. 1.152 do Código Civil pode induzir o leitor a equivocadamente pensar que há facultatividade no tocante a realização das publicações legais, podendo ser feitas tanto no Diário Oficial da União como no Diário Oficial do Estado sede do empresário ou da Sociedade. Contudo, destaco que a determinada opção é meramente aparente, pois é majoritário o entendimento da doutrina e da jurisprudência a respeito do tema que a publicação deve ocorrer no Diário Oficial do Estado da Unidade da Federação onde se encontra sediada a sociedade. Os precedentes jurisprudenciais e doutrinários foram inclusive, de forma pertinente, colacionados no parecer da Assessoria Jurídica desta JUCI/RS, não havendo motivos para novamente referi-los. No que se refere a argumentação do recorrente, de que as publicações realizadas que instruíram o protocolo 18/336.596-8 em 18/07/2018 seguiram o que determina a IN 38/2017 do DREI, ressalvo que conforme Parecer de Força Executória n.º 00105/2017/CSP/PRU3R/PGU/AGU, relativo ao processo Judicial n.º 5010914-23.2017.4.03.0000, **o item 1.3 do Anexo III que instrui o Manual de Registro das Sociedades Anônimas foi suspenso em 08/08/2017**, tendo sido informadas as Juntas Comerciais na ocasião para o fim de observar a suspensão do item em suas decisões. Somado a isso, cabe referir que a Resolução aprovada em 29/12/2014 sob o n.º 05/14 no sentido de uniformizar e adequar os entendimentos da JUCI/RS sobre a matéria de direito empresarial, aprovou através do Colégio de Vogais o enunciado n.º 1 com a seguinte redação: *As publicações das atas de Sociedade Anônima objeto do art. 289 da Lei 6.404/1976 devem ser realizadas em jornal local de grande circulação, bem como no Diário Oficial do Estado em que se encontra situada a sede da companhia.* Dessa forma, a decisão que entendeu pelo indeferimento do protocolo n.º 18/336.596-8 mostrou-se acertada, pois observou as normas mais atualizadas aplicáveis ao caso, a determinação judicial. Nesta linha, pelo motivos já expostos, resta evidente que as publicações devem ser realizadas no Diário Oficial do Estado onde se encontra a sede do empresário ou da sociedade, não sendo aplicável ao caso a IN 38 do DREI uma vez



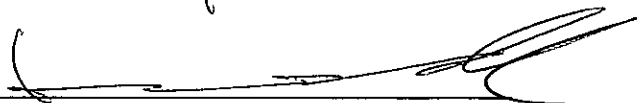
Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

que oportuniza discricionariedades que não se observam no texto legal. ISTO POSTO, **VOTO pelo desprovimento do presente recurso dada a determinação judicial proferida no processo acima descrito.** É o meu voto. Porto Alegre, 22 de outubro de 2018. MARLENE TERESINHA CHASSOTT Vogal Relatora da 4ª Turma. Em seguida foi colocado o relato em discussão e votação, no silêncio foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade, o presidente passa aos assuntos sociais com a vogal Ana Paula Queiroz, que informou que hoje às 12h teremos o Ta na Mesa com o presidente Itacir Amauri Flores. Dando prosseguimento o presidente agradeceu as presenças, mandando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos, em seguida, encerrou a presente plenária para dar início às sessões de turmas.



ITACIR AMAURI FLORES
Presidente



DENNIS KOCH
Vice-Presidente



CLEVERTON SIGNOR
Secretário-Geral



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

EVERTON LOPES

Vogal

ELOI DE PAULA

Vogal

SÉRGIO NETO

Vogal

JONI MATTE

Vogal

JOSÉ TADEU JACOBY

Vogal

FREDERICO PARREIRA

Vogal

RAMIRO LEDUR

Vogal

RAMON RAMOS

Vogal



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

CAMILA NEUMANN

Vogal

MURILO TRINDADE

Vogal

MARCELO MARANINCHI

Vogal

MARIA PIA RODRIGUES

Vogal

JOSÉ FREITAS

Vogal

MARLENE CHASSOTT

Vogal

INAJARA DE LIMA

Vogal

FABIANO ZOUVI

Vogal

LUIS MATHEUS DE CASTRO

Vogal

ANA PAULA QUEIROZ

Vogal



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços



PAULO MAZZARDO
Vogal